

INDICAÇÃO N/2025.

Ao Exmo. Sr.

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Trânsito e Fiscalização**, analise a possibilidade de **melhoria na sinalização viária no cruzamento da Rua Gravataí com a Rua Érico Veríssimo**, tendo em vista o aumento da velocidade dos veículos após a pavimentação que dá acesso ao Chapadão. As ações recomendadas incluem:

- Estudo técnico para avaliar a necessidade de instalação de **redutores de velocidade (lombadas físicas ou eletrônicas)** no local;
- Reforço da sinalização vertical e horizontal para alertar os condutores sobre os limites de velocidade e a presença de cruzamento;
- Possibilidade de implantação de faixas elevadas para travessia segura de pedestres;
- Monitoramento do tráfego na região para verificar a eficácia das medidas adotadas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca **aumentar a segurança viária no cruzamento da Rua Gravataí com a Rua Érico Veríssimo**, onde, após a pavimentação que dá acesso ao Chapadão, tem-se observado **veículos transitando em alta velocidade**, colocando em risco pedestres, ciclistas e outros motoristas.

A falta de medidas eficazes para controle de velocidade **pode resultar em acidentes graves**, especialmente em uma área onde há circulação de moradores e visitantes. Com a **instalação de sinalização mais eficiente e possíveis redutores de velocidade**, será possível garantir um tráfego mais seguro e organizado.

Diante da urgência e relevância da proposta, solicitamos que esta indicação seja apreciada e atendida pelo Poder Executivo Municipal.

Canela, 13 de março de 2025.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.